PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 865 /2003.

Autoriza celebração de convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a celebrar com a Caixa Econômica Federal, através de sua Agência em Rio Casca-MG, Termo de Convênio ou Acordo com objetivo do Município atuar como consignatário em empréstimo pecuniário a serem concedidos pela Caixa aos servidores municipais, que se enquadrarem nos requisitos exigidos pela mesma.

Art. 2º - O valor do empréstimo a que se refere a presente lei, será de acordo com o vencimento ou renda mensal de cada servidor, com o prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) e prestação no valor de até 30% (trinta pôr cento) sobre a aludida renda.

Art. 3º - A participação do Município se restringe na obrigação de efetuar os descontos na folha de pagamento e repassá-los mensalmente à Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 29 de outubro de 2003.

Hélcio de Assis Gomes

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner